



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 562/2000.

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona a presente Lei:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA A EXPLORAÇÃO DE TURISMO NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Sociedade de Economia Mista com o fim específico de explorar o potencial turístico do Município de São João do Oeste, em todas as suas formas e viabilidades, nas condições estabelecidas no artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para a exploração do turismo em todas as suas modalidades conforme o "caput" do presente artigo a Sociedade de Economia Mista poderá atuar no setor de infraestrutura, de obras, de saneamento, da agricultura e outros que beneficiem direta ou indiretamente o turismo no Município.

Art. 2º - A Sociedade de que trata o Artigo 1º supra, estará sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, e se subordinará às normas da Constituição Federal, especialmente aos artigos 173, 174 e seus incisos.

Art. 3º - Na contratação de empregados ou funcionários a Sociedade de Economia Mista estará sujeita às normas dos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.

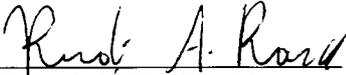
Art. 4º - Quanto a remuneração de empregados e funcionários a Sociedade de Economia Mista de que trata a presente Lei estará sujeita ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os empregados e funcionários da Sociedade de Economia Mista para exploração do potencial turístico de São João do Oeste, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Estatuto e Regimento Interno da Sociedade de Economia Mista serão encaminhados posteriormente ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC., 13 de novembro de 2000.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal